



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

**REGULAMENTO – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024**  
**(EDITAL RETIFICADO)**

Dispõe sobre os critérios para a concessão do “**Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana**” e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, juntamente com o Secretário da Autarquia no uso da competência legais e regimentais e;

Considerando a necessidade de se fixar critérios técnicos que primem pela impessoalidade e pela transparência na concessão do Prêmio “**Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana**”, baixam as seguintes determinações:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam abertas as inscrições de manifestação de interesse dos serviços de saúde para a concessão do “**Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana**” e dá outras providências;

**Art. 2º** O(a) s candidato(a)s para a referida concessão do “Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana” deverão conhecer e aceitar as condições estabelecidas neste Regimento;

**Art. 3º** O presente Regimento será divulgado por meio do mural eletrônico da COREN/SE, no sítio <https://coren-se.gov.br/>.

**Art. 4º** Os critérios para a concessão da titulação do Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem Sergipana no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe, serão regidos nos termos desta Instrução Normativa (IN).

Considerando que temos a Comissão de Trabalho Especial (CTE) para juntamente com a participação da Direção e do Plenário do Coren/SE realizar o planejamento, execução e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

avaliação da cerimônia de outorga do “Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana”.

Parágrafo Único. A CTE tem validade de 5 (cinco) meses, conforme Portaria Coren/SE nº 27/2024.

**Art. 5º** A titulação “**Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana**” tem como objetivos principais:

- I – Homenagear o Profissional de Enfermagem no desempenho do exercício da profissão nas dimensões ética, técnica, política, social, científica, cultural e humana;
- II – Constituir-se em um espaço de reconhecimento e motivação do trabalho relevante da enfermagem;
- III – Contribuir com a reflexão da categoria sobre o exercício profissional de enfermagem;
- IV – Propiciar integração entre o Coren/SE, seus inscritos e as entidades representativas da Enfermagem.

### DAS VAGAS PARA HOMENAGEM

**Art. 6º** O Coren/SE disponibilizará os títulos aos homenageados por cada categoria profissional em cada área de atuação:

- a) Atenção à Urgência e Emergência (Pré-Hospitalar);
- b) Atenção à Urgência e Emergência (Área Hospitalar);
- c) Atenção Primária à Saúde (APS);
- d) Atenção à Saúde da Mulher;
- e) Atenção em Saúde Mental;
- f) Gestão, Empreendedorismo e Inovação;
- g) Ensino de Enfermagem.

### DOS PARTICIPANTES

**Art. 7º** Poderão participar os profissionais de enfermagem indicados pelas instituições de saúde e de ensino de enfermagem sediadas no estado de Sergipe e que possuam profissionais de enfermagem em seu quadro.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos ao título das instituições de saúde deverão ser indicados preferencialmente em reunião e/ou mediante processo seletivo de escolha interna por todos os profissionais de enfermagem da instituição e coordenada pela gerência de Enfermagem, com voto secreto e/ou aberto à critério da instituição. Nas instituições de educação, os candidatos ao título deverão ser indicados pelo corpo docente juntamente com o Coordenador de Curso de Enfermagem, em reunião, com voto secreto e/ou aberto à critério da instituição.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Parágrafo Único. As indicações devem ser feitas por meio de preenchimento de formulário disponível no site do Coren/SE, com a exigência de envio de documentos comprobatórios da escolha do profissional (atas e/ou resultado de processo seletivo interno dentre outros). Os documentos deverão ser enviados no link publicado em área específica na página <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> no ato da inscrição. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde.

**Art. 9º** A indicação por categoria dos profissionais de enfermagem na área de atuação “Urgência e Emergência (Pré-Hospitalar)” deverá ser realizada por superintendentes/gerentes/coordenadores ou responsável técnico de Enfermagem do Serviço Pré-hospitalar público e/ou privados. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um minicurrículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde.

**Art. 10º** A indicação por categoria dos profissionais de enfermagem na área de atuação “Urgência e Emergência (Hospitalar)” deverá ser realizada por superintendentes/gerentes/coordenadores hospitalares e/ou responsável técnico de Enfermagem das unidades hospitalares público e/ou privados. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um minicurrículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde.

**Art. 11º** A indicação por categoria dos profissionais de enfermagem na área de atuação “Atenção Primária a Saúde - APS” deverá ser realizada pelos gerentes/coordenadores da Atenção Primária da Saúde (APS) dos municípios. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um minicurrículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela comissão para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo município.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**Art. 12º** A indicação por categoria dos profissionais de enfermagem na área de atuação “Atenção à Saúde da Mulher” deverá ser realizada pelos superintendentes/gerentes/coordenadores das unidades de saúde (maternidades, centro de atenção à saúde da mulher) públicos ou privados. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um minicurrículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados por link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde

**Art. 13º** A indicação por categoria dos profissionais na área de atuação “Atenção à Saúde Mental” deverá ser realizada pelos gerentes/coordenadores das Unidades de Saúde Mental públicos ou privados. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um minicurrículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde.

**Art. 14º** A indicação por categoria dos profissionais de enfermagem que desempenham atividades na área de atuação “Gestão, Empreendedorismo e Inovação” deverá ser realizada por gestores/empreendedores ou gerentes de unidades de saúde, clínicas ou consultórios de enfermagem públicos ou privados. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um minicurrículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde.

**Art. 15º** Estão impedidos de participação e indicação ao “Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana”:

- I – Conselheiros e empregados do Coren/SE, enquanto estiverem ocupando suas funções ou cargos;
- II- Membros da CTE responsável pela Premiação “Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana”, enquanto estiverem ocupando a função;
- III – Profissionais que foram condenados à penalidade ético-disciplinar ou que possuam pendências financeiras ou de qualquer ordem, junto ao Coren/SE;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

IV- Profissionais que estejam respondendo por improbidade administrativa na área civil e criminal.

V – Instituição/entidades que não estejam em situação regular com órgãos reguladores.

VIII – Profissionais que não estejam em situação de regularidade com o sistema COREN/SE.

**DAS INSCRIÇÕES DOS INDICADOS AO PRÊMIO**

**Art.16º** As instituições deverão preencher e enviar o Formulário de Inscrição (<https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/>) com a indicação dos profissionais, disponível no site do Coren/SE <https://coren-se.gov.br>.

**Art.17º** As indicações deverão se dar por meio do preenchimento do formulário supracitado no período compreendido entre às 8h do dia 05/02/24 até às 23h59 do dia 25/02/2024.

**Art.18º** A participação das instituições e entidades de saúde será voluntária e gratuita.

**Art.19º** O indicado ao título necessita estar em situação de regularidade com o Coren/SE. A situação de regularidade envolve ética, inscrição ativa e situação financeira e eleitoral em dia.

**Art.20º** As inscrições efetivadas implicam a aceitação das condições previstas neste regulamento.

**Art.21º** Cada instituição/entidade de saúde poderá inscrever-se no “Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem de Sergipe” uma única vez por edição. Caso preencha o formulário mais vezes será considerada válida apenas a primeira inscrição realizada.

**Art.22º** Cada instituição/entidade poderá indicar somente 01 (um) profissional de enfermagem por categoria: enfermeiro(a), técnico (a) de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

**Art.23º** A CTE poderá desclassificar as inscrições que não estiverem de acordo com o regulamento.

**Art.24º** Não serão aceitas inscrições após o período acima estabelecido.

**Art. 25º** É vedada a eleição de um mesmo profissional de enfermagem em mais de uma área de atuação.

**DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 26º** Os profissionais homenageados de cada categoria por área de atuação serão escolhidos por meio de consulta pública mediante votação eletrônica por todos os profissionais de enfermagem regularmente inscritos e ativos no COREN/SE.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

**Art. 27º** Somente poderão votar profissionais em situação de regularidade com o Coren/SE. A situação de regularidade envolve ética, inscrição ativa e situação financeira e eleitoral em dia.

**Art. 28º** A consulta será realizada no período das 8:00h do dia 11 de março de 2024 às 24h do dia 22 de março de 2023, por meio de um link que ficará disponibilizado para todos os profissionais de enfermagem de Sergipe no site do COREN/SE (<https://coren-se.gov.br>). O voto será secreto, pessoal e intransferível, por meio de login e cadastro no sistema, podendo o profissional votar nos indicados de cada uma das áreas de atuação.

### DA APURAÇÃO

**Art. 29º** A apuração dos votos será realizada por meio da emissão do relatório do sistema eletrônico emitido após o término do período de votação no dia 25 de março de 2024 pela CTE.

**Art. 30º** O resultado da votação será publicado no site do COREN/SE no dia 25 de março de 2024. O Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana será outorgado aos indicados que obtiverem maiores números absolutos de votos válidos de cada categoria e em cada área de atuação respectivamente. Caso tenha empates, será considerado o profissional que tiver maior tempo de serviço ativo na profissão de enfermagem em Sergipe.

**Art. 31º** Encerrado o escrutínio, será feita a homologação do resultado da votação em Reunião de Plenária e serão divulgados os nomes dos homenageados no site do Coren/SE (<https://coren-se.gov.br>) e comunicado à gerência/coordenação de Enfermagem das instituições participantes.

### DOS RECURSOS

Os recursos contra quaisquer uma das fases da Premiação do Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana deverá ser apresentados por e-mail: [premiodestaquedeenfermagem@gmail.com](mailto:premiodestaquedeenfermagem@gmail.com) à CTE de acordo com o cronograma em anexo a esta resolução.

### DA HOMENAGEM



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**Art.32º** A titulação ocorrerá no dia 21 de maio de 2024 na cidade de Aracaju-SE, durante a Semana de Enfermagem de 2024.

**Art.33º** Cada profissional homenageado receberá o título em sessão solene.

**Art.34º** Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Trabalho Especial (CTE) e direção do Coren/SE.

**Art.35º** Este regulamento deverá ser publicado no site do Coren/SE.

**Art.36º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Art.37º** Dê ciência e cumpra-se.

**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Lançamento do edital	15/01/2024
Recursos contra o edital	18/01/2024
Período de inscrição das unidades de saúde e/ou ensino de enfermagem	05/02/2024 a 29/02/2024
Divulgação da lista dos profissionais indicados	01/03/2024
Prazo de recursos	04/03/2024 a 05/03/2024
Divulgação dos profissionais indicados após recursos	06/03/2024
Consulta pública “on line” disponível no site do COREN/SE	18/03/2024 a 22/03/2024
Divulgação do resultado	25/03/2024
Prazo de recurso	26/03/2024 a 27/03/2024
Divulgação do resultado após recurso	28/03/2024
Homologação do resultado final	30/03/2024
Premiação em cerimônia	21/05/2024

Aracaju/SE, 26 de Janeiro de 2024.

**Dr. Marcel Vinicius Cunha Azevedo**  
Coren/SE 270190-ENF



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

---

Presidente